



A **CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU ADVERTE** a todos os licitantes que não está hesitando em penalizar empresas que descumpram o pactuado. Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir os termos do contrato na forma como consta no Edital, dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Ratificamos, portanto, que as propostas estejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, como para as empresas.

PREGÃO ELETRÔNICO

02/2026

CONTRATANTE (UASG)

(929536)

CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU

<https://www.bauru.sp.leg.br/>

e-mail: licitacao@bauru.sp.leg.br

OBJETO

Contratação de serviços contínuos de acesso à internet dedicado de 1 Gbps com redundância física (dupla abordagem), incluindo link adicional independente, também com redundância física, a ser fornecido por operadora distinta.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 399.228,40 (trezentos e noventa e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta centavos – 60 MESES).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 11/11/2026 ÀS 8h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Critério de Julgamento:

MENOR PREÇO

Modo de disputa:

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Sumário

Edital nº 02/2026	4
1. DO OBJETO	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
6. DA FASE DE JULGAMENTO	15
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	17
8. DOS RECURSOS	23
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO	24
10. DO PAGAMENTO	27
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	28
12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	29
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	30
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	32
1 DEFINIÇÃO DO OBJETO	32
Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade	32
2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	33
3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	34
4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	34
Garantia da Contratação	35
5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	36
Procedimentos de transição e finalização do contrato	37
6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	37
Preposto	37
Rotinas de Fiscalização	37
Fiscalização Técnica	37
Fiscalização Administrativa	38
Gestor do Contrato	38
7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	39
Recebimento	40
Liquidação	42
Prazo de pagamento	43
Forma de pagamento	43
Reajuste	43
8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	44
9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	46
Regime de Execução	46
Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	46
Habilitação jurídica	46
Habilitação fiscal, social e trabalhista	47
Qualificação Econômico-Financeira	47



Qualificação Técnica	48
Qualificação Técnico-Operacional	48
Disposições gerais sobre habilitação	49
Documentação complementar para cooperativas	49
10 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	50
11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	51
12 DISPOSIÇÕES FINAIS	51
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	52
ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO	54
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)	54
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA (arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021)	55
3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII, XIII e XVIII)	55
4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO (arts. 92, XII, 96 e 122)	57
5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)	57
6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)	58
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)	60
8. CLÁUSULA OITAVA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO CONTRATUAL	60
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)	61
10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)	62
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO GESTOR DO CONTRATO (art. 92, XVIII)	66
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD	67
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO	68
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)	69
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)	71
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)	72
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)	72
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESERVA DE CARGOS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art 92, XVII)	73
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– ALTERAÇÕES (art. 124)	73
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA– PUBLICAÇÃO (art. 94)	73
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	73
22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– FORO (art. 92, §1º)	74
23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO	74
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES	75
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS	76
ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO	77
ANEXO VII - CADASTRO DO RESPONSÁVEL	80
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP	81
ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÕES	82
ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21	83
ANEXO XI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	84
ANEXO XII - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	93



Edital nº 02/2026

Pregão Eletrônico nº 02/2026

Processo Administrativo nº 1.548/2026

A Câmara Municipal de Bauru, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) Henrique Carneiro e equipe de apoio Thiago Munhoz Pereira (membro), Rafael Chiquitelli de Carvalho (Pregoeiro Substituto) designados pela **Portaria RH nº 110/2026, de 10 de setembro de 2026**, situada na Praça D. Pedro II, nº 1-50, Centro, Bauru/SP, CEP 17015-230, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Resolução nº 588/2023 de 14 de março de 2023, Lei Complementar 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços contínuos de acesso à internet dedicado, compreendendo 2 (dois) itens, cada um constituído por link de 1 Gbps, com redundância física (dupla abordagem), observadas as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sendo o Item 2 destinado à constituição de enlace independente, fornecido por operadora distinta daquela responsável pelo Item 1.

1.2. A licitação será realizada em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2.1 Será permitida a participação do mesmo licitante nos dois itens, porém é vedada a adjudicação dos Itens 1 e 2 ao mesmo licitante. A disputa do Item 1 será realizada anteriormente à disputa do Item 2. Concluída a disputa e definido seu vencedor, o respectivo licitante não poderá ser adjudicatário do Item 2, devendo, para este último, ser observada a ordem de classificação dos demais licitantes habilitados e com propostas aceitáveis.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à



alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante, quando a inconsistência ou irregularidade cadastral impedir a comprovação dos requisitos de habilitação exigidos neste Edital.
- 2.5. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.5.4. Empresas reunidas em consórcio. A vedação justifica-se pelas características específicas da contratação, uma vez que cada item corresponde à prestação de um enlace dedicado cuja execução deverá permanecer sob responsabilidade técnica, operacional e contratual integral de uma única operadora. A pesquisa de mercado evidenciou a existência de fornecedores aptos à execução individual dos serviços, não se verificando necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras para viabilizar a competição. Ademais, a contratação foi estruturada em dois itens independentes, com vedação à adjudicação de ambos à mesma empresa, justamente para assegurar diversidade de operadoras, infraestrutura, rotas e backbone, de modo que a participação consorciada não apresenta ganho técnico relevante e poderia dificultar a individualização das responsabilidades pela execução de cada enlace.
 - 2.5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.5.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



- 2.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.11. A vedação de que trata o item 2.5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
 - 3.5.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 3.5.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 3.5.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 3.5.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela lei complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



- 3.5.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 3.5.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 3.5.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 3.5.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 3.5.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 3.5.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - 3.5.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
 - 3.5.12. Que tenha filial, sucursal, agência ou representação no exterior.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor unitário e total do item.
- 4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Havendo divergência entre especificações constantes deste edital ou de seus anexos em relação às especificações contidas no sistema, prevalecerão as constantes deste Edital e seus anexos.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 4.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.11.
- 4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,0% entre lances.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem.

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.1.5.1. Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;

5.21.1.5.2. Empresas brasileiras;

5.21.1.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

5.21.1.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.



- 5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.1.1. SICAF;
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - 6.1.3. <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>; e
 - 6.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)



- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, o pregoeiro procederá à análise da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, nos termos deste Edital.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.7.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;
 - 6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
 - 6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado



para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 6.10.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.10.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 6.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação anexados no Comprasgov poderão ser solicitados em original ou por meio de cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.9.1. Habilitação Jurídica:
- 7.9.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.9.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.9.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.9.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:



inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 7.9.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 7.9.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.9.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.9.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.9.1.9. Ato de autorização para o exercício da atividade de prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos termos da legislação de regência, em plena validade;
- 7.9.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:
 - 7.9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 7.9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



- 7.9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.9.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.9.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;"
- 7.9.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.9.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 7.9.3. Qualificação Econômico-Financeira:
 - 7.9.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
 - 7.9.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
 - 7.9.3.3. Será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do item para o qual o licitante estiver sendo habilitado, mediante apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social.
 - 7.9.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - 7.9.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



7.9.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.9.4. Qualificação Técnica:

7.9.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.9.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

7.9.4.1.1.1. Ao menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o fornecedor prestou satisfatoriamente serviços de acesso à internet dedicado, com velocidade igual ou superior a 1 Gbps; e

7.9.4.1.1.2. Comprovação de que o fornecedor possui autorização vigente da ANATEL para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), em plena validade.

7.9.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.9.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

7.9.4.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.9.4.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.9.4.6. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.



7.10. Disposições gerais sobre habilitação:

- 7.10.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.10.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.10.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.10.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.10.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. Documentação complementar para cooperativas

- 7.11.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - 7.11.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - 7.11.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 7.11.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 7.11.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - 7.11.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
 - 7.11.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - 7.11.1.6.1. Ata de fundação;



- 7.11.1.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 7.11.1.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 7.11.1.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 7.11.1.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 7.11.1.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 7.11.1.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.1.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da



interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 9.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.5.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;
 - 9.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 9.1.8. Fraudar a licitação;
 - 9.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



- 9.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa;
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública
 - 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação oficial.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.7, 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10 e 9.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item



- 9.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados
- 9.15. A fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, será exercida por servidor(a) designado pela administração, podendo embargar os serviços caso esteja em desacordo com as especificações contratuais, informando ao gestor do contrato, sobre as infrações e inadimplementos, e sugerindo a aplicação das penalidades de acordo com a gravidade.
- 9.16. A execução dos serviços objeto desta licitação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, para fins de pagamento.
- 9.17. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.18. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.
- 9.19. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do art.140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.



- 9.20. Compete ao fiscal, solicitar à autoridade competente, a necessidade de prorrogação contratual ou encerramento, com as devidas justificativas, com antecedência mínima de 120 dias do término da vigência, para a adoção dos procedimentos necessários para a sua efetivação.
- 9.21. A gestão do contrato, será de responsabilidade de servidor(a) a ser designado(a) pela administração, que informará à Autoridade competente sobre as infrações e inadimplimentos para a tomada das providências necessárias.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento da CONTRATADA será condicionado à apresentação do DOCUMENTO FISCAL ELETRÔNICO correspondente ao serviço efetivamente prestado no mês de referência e ao atesto pelo fiscal do contrato.
- 10.2. No documento fiscal, emitido de acordo com a legislação vigente, deverão constar os seguintes dados: CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Praça D. Pedro II, nº 1-50, Centro, CNPJ 50.544.220/0001-54, e os serviços efetivamente prestados.
- 10.3. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, e, sempre que compatível com esse prazo, nos dias 05 (cinco) ou 20 (vinte) de cada mês.
- 10.4. Havendo erro na apresentação do Documento Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se os respectivos prazos após a comprovação da regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 10.5. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 10.6. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
- 10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 10.8. Durante a execução do contrato, se expirar o prazo de validade das certidões de regularidade de débito da CONTRATADA perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Trabalhista (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os



documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

- a) Não sendo possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade em vigência.
 - b) A falta de apresentação dos documentos atualizados mencionados neste ou não sendo possível a sua verificação conforme alínea a., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 10.9. A Câmara Municipal de Bauru descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento, em especial a IN nº 1.234/12 e suas alterações:
- a) Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 147/14 e nº 155/16, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 1.234/12. Após a apresentação da referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.
 - b) A documentação mencionada na alínea anterior, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.
- 10.10. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Comprasnet e/ou e-mail licitacao@bauru.sp.leg.br.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 12.7. Os preços serão reajustados anualmente, após transcorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, com base na variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), apurado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), ou outro índice setorial que melhor reflita a variação de custos do serviço, nos termos dos arts. 92, V, e 135 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 12.10. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 12.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



- 12.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.
- 13.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.
- 13.11. As despesas decorrentes da execução serão suportadas pelo orçamento da Câmara Municipal de Bauru, previstas em seu Orçamento e PCA, sendo na Ficha nº 08 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 3.3.90.40.
- 13.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no Portal Compras.gov.br <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp> e endereço eletrônico www.bauru.sp.leg.br.
- 13.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SE CABÍVEL

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS, SE CABÍVEL

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO VII – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

ANEXO XI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO XII – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Bauru, 07 de outubro de 2026

MARCOS ANTONIO SOUZA

Presidente



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços contínuos de acesso à internet dedicado de 1 Gbps com redundância física (dupla abordagem), incluindo link adicional independente, também com redundância física, a ser fornecido por operadora distinta, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

AMPLA DISPUTA – ITEM 1:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Link de internet dedicado de 1 Gbps, bidirecional e simétrico, com redundância física (dupla abordagem), incluindo equipamentos, instalação, configuração, suporte técnico, monitoramento e SLA.	26484	Mês	60	R\$ 3.326,9033	R\$ 199.614,20

AMPLA DISPUTA – ITEM 2:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Link de internet adicional dedicado de 1 Gbps, independente, fornecido por operadora distinta do Item 01, com redundância física (dupla abordagem), nas mesmas especificações.	26484	Mês	60	R\$ 3.326,9033	R\$ 199.614,20

Valor mensal estimado: R\$ 6.653,8066, considerando o valor unitário mensal de referência de R\$ 3.326,9033 por link. Código CATSER 26484 – Acesso à internet via cabo.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade



1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, por se tratar de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que se destina à manutenção de necessidade permanente da Administração (conectividade de internet em regime de alta disponibilidade), sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados da data de efetiva ativação dos links e emissão do respectivo **Termo de Aceite** pela CONTRATANTE, após concluída a etapa de instalação, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1 A CONTRATADA deverá concluir a instalação e ativação dos links no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do dia útil seguinte à assinatura do contrato, admitidas até duas prorrogações pelo mesmo período, mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração.

1.4.2. O período destinado à instalação e ativação dos links antecede o início da prestação continuada e não será computado no prazo de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços, não sendo devido pagamento mensal durante esse período.

1.4.3. A prestação continuada dos serviços e o respectivo faturamento terão início após a ativação plena dos links e a emissão do Termo de Aceite pela CONTRATANTE, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos digitais e administrativos da Câmara Municipal de Bauru, mitigando riscos de indisponibilidade decorrentes da dependência de um único link de internet.

2.2 Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a solução de link de internet com redundância física associada a link adicional independente, também com redundância física, apresenta-se como a alternativa mais adequada, alinhada ao interesse público, às boas práticas de infraestrutura de TI e aos princípios da eficiência, continuidade e economicidade previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.4 O objeto da contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), originalmente consignada nos Documentos de Formalização de Demanda DFD 71/2025 e DFD 72/2025, destinados à renovação dos links de internet existentes, com valor estimado de R\$ 50.000,00 para o exercício de 2026.



2.5 Em decorrência das fragilidades técnicas identificadas no Estudo Técnico Preliminar (item 2), optou-se pela alteração do cenário, substituindo-se os links não dedicados por enlaces dedicados de operadoras distintas, com redundância física.

2.6 ID PCA no PNCP: 50544220000154-0-000001/2026;

2.7 Data de publicação no PNCP: 29/09/2025;

2.8 Id do item no PCA: 71 e 72;

2.9 Classe/Grupo: Serviço Tecnológico em Informática (Serviços de Comunicação de Dados);

2.10 O valor global estimado de R\$ 399.228,40 (trezentos e noventa e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) refere-se à execução pelo período de 60 (sessenta) meses. Considerando que o início da vigência contratual está previsto para setembro de 2026, a despesa estimada para o exercício de 2026 corresponde a R\$ 26.615,23 (vinte e seis mil, seiscentos e quinze reais e vinte e três centavos).

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução contempla todo o ciclo de vida do serviço, compreendendo as seguintes etapas:

3.1.1 **Implantação:** início da instalação no dia útil seguinte à assinatura do contrato; prazo de instalação de até 30 (trinta) dias corridos, admitidas até duas prorrogações pelo mesmo período, mediante justificativa aceita pela Administração; instalação será constatada somente após elaboração de Termo de Aceite emitido pela CONTRATANTE, por meio do Serviço Tecnológico em Informática, em até 05 (cinco) dias úteis após a ativação plena informada pela CONTRATADA;

3.1.2 **Operação:** prestação contínua dos serviços com disponibilidade mínima conforme SLA; funcionamento em regime de alta disponibilidade; monitoramento proativo e suporte técnico 24x7;

3.1.3 **Manutenção e suporte:** atendimento a incidentes conforme SLA; substituição de equipamentos quando necessário; atualizações e ajustes técnicos contínuos; e

3.1.4 **Encerramento:** desativação assistida ao final do contrato.

3.2 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Especificações técnicas mínimas – Item 1

Tipo e velocidade	Link de internet dedicado, bidirecional e simétrico, com velocidade nominal de 1 Gbps.
Meio físico	Acesso obrigatoriamente via fibra óptica, com dupla abordagem e caminhos distintos em toda a sua extensão (do ambiente da CONTRATANTE até o da CONTRATADA). Poderá ser realizada diligência pelos servidores do Serviço Tecnológico em Informática para comprovação da correta instalação e funcionamento da dupla abordagem.



Desempenho mínimo	Velocidade de, no mínimo, 96,8% da nominal; perda de pacotes $\leq 2\%$; latência média ≤ 220 ms até a central da CONTRATADA.
Endereçamento IP	Mínimo de 04 (quatro) endereços IP públicos fixos (IPv4), com suporte a IPv6. Os quatro IPs deverão poder operar de forma conjunta ou independente, disponibilizando portas de comunicação distintas para utilização individual de cada endereço.
Uso de dados	Sem limitação de franquia (bytes) ou de conteúdo trafegado.
Backbone	A CONTRATADA deverá dispor de conectividade a backbone nacional e internacional, própria ou contratada de terceiros, com capacidade agregada mínima de 5 Gbps, respondendo integralmente perante a CONTRATANTE pelo desempenho do serviço em toda a sua extensão. No trecho até o backbone internacional deverão ser observados: latência média ≤ 75 ms, perda de pacotes $\leq 1\%$ e disponibilidade mensal $\geq 99,7\%$. A comprovação poderá ser feita, a critério da CONTRATADA e sempre que solicitado pela fiscalização, mediante indicação do Sistema Autônomo (ASN) utilizado, comprovante de participação em ponto de troca de tráfego (PTT/IX.br) ou declaração técnica firmada por profissional habilitado.
Equipamentos (roteador)	Fornecimento, instalação e gerência do roteador pela CONTRATADA; portas LAN 10/100/1000 Mbps no padrão RJ-45 (IEEE 802.3); suportar o tráfego sem exceder 80% de utilização de CPU e memória; suporte a SNMP e MIB-II; uso exclusivo da CONTRATANTE.
SLA e suporte	Disponibilidade média mensal $\geq 99,2\%$; central de atendimento 24h/365 dias via 0800 ou ligação sem custos; início de atendimento de defeitos em no máximo 4 (quatro) horas; portal WEB para acompanhamento em tempo real de tráfego, ocupação do link e gráficos de utilização.
Autorização legal	A CONTRATADA deverá possuir autorização vigente da ANATEL para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).
Responsabilidades da CONTRATANTE	Disponibilizar tomada elétrica tripolar (110V ou 220V).

Especificações técnicas mínimas – Item 2

- 4.1 O Item 02 refere-se à contratação de link de internet adicional independente que operará de forma conjunta ao Item 01, devendo atender às mesmas especificações mínimas estabelecidas no Item 01, garantindo compatibilidade, desempenho e integração com a infraestrutura existente na CONTRATANTE.
- 4.2 O link adicional independente deverá ser obrigatoriamente fornecido por operadora distinta daquela contratada no Item 01.
- 4.3 A solução deverá utilizar infraestrutura independente, incluindo rede, backbone e rotas distintas, de forma a não compartilhar elementos críticos com o link do Item 01.

Garantia da Contratação



4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, podendo o interessado optar por declarar formalmente o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Subcontratação

4.6 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6.1 A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de preservar a responsabilidade técnica, operacional e contratual integral da CONTRATADA sobre o respectivo enlace, especialmente quanto ao cumprimento dos níveis de serviço – SLA, disponibilidade, suporte técnico, segurança, manutenção e continuidade da conectividade.

4.6.2 Considerando que os Itens 1 e 2 deverão ser fornecidos por operadoras distintas e possuir infraestrutura, rotas e backbone independentes, a transferência da execução do núcleo do objeto a terceiros poderia comprometer a individualização das responsabilidades e a independência operacional pretendida pela contratação.

4.6.3 Não caracteriza subcontratação a utilização, pela CONTRATADA, de infraestrutura de terceiros em trechos da rede, tais como direito de uso de fibra óptica – IRU, trânsito IP, acordos de peering ou compartilhamento de infraestrutura, desde que permaneça integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução do serviço e pelo atendimento de todas as obrigações contratuais.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1 Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Câmara Municipal de Bauru, localizada no município de Bauru/SP, cabendo à CONTRATADA realizar a instalação, configuração e ativação dos links no endereço indicado pela Administração.

5.2 Início da execução: a partir do dia útil seguinte à assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA concluir a instalação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, admitidas até duas prorrogações pelo mesmo período, mediante justificativa aceita pela Administração.

5.3 A constatação da ativação ocorrerá somente após elaboração de Termo de Aceite emitido pela CONTRATANTE, por meio do Serviço Tecnológico em Informática, em até 05 (cinco) dias úteis após a ativação plena informada pela CONTRATADA.

Local e horário da prestação dos serviços

5.4 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Câmara Municipal de Bauru – Bauru/SP.

5.5 Os serviços serão prestados no seguinte horário: prestação contínua, em regime de alta disponibilidade (24x7), com central de atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

Materiais a Serem Disponibilizados

5.6 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, instalar e gerenciar, às suas expensas, todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, incluindo roteadores com portas LAN 10/100/1000 Mbps no padrão RJ-45 (IEEE 802.3) e suporte a SNMP e MIB-II, de uso exclusivo da CONTRATANTE, promovendo sua substituição quando necessário.



Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.7.1 Necessidade de conectividade contínua, em regime de alta disponibilidade (24x7), para a manutenção dos serviços públicos digitais e administrativos da Câmara Municipal de Bauru;
- 5.7.2 Dois links de internet dedicados de 1 Gbps, cada um com redundância física (dupla abordagem), fornecidos por operadoras distintas; e
- 5.7.3 Vigência de 60 (sessenta) meses, prorrogável na forma da lei.

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.8 Não se aplicam à presente contratação, por não se tratar de contratação integrada ou semi-integrada.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9 Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá realizar a desativação assistida dos serviços, sem perda de informações ou interrupção indevida da conectividade, garantindo a transição ordenada.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 6.5 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.6 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização Técnica

- 6.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



- 6.9 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.10 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término da vigência, a necessidade de prorrogação contratual ou de encerramento, com as devidas justificativas, para a adoção tempestiva das providências necessárias.
- 6.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

- 6.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.17 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.17.1 Acompanhamento mensal dos indicadores de níveis de serviço (SLA), por meio dos relatórios de monitoramento e do portal WEB disponibilizado pela CONTRATADA;
- 6.17.2 Verificação da disponibilidade, da velocidade efetiva, da perda de pacotes e da latência dos links; e
- 6.17.3 Registro e acompanhamento dos chamados técnicos e dos prazos de atendimento a incidentes.

Gestor do Contrato

- 6.18 Cabe ao gestor do contrato:
- 6.18.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



- 6.18.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.18.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.18.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.18.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.18.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.18.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- 6.18.8 Receber e dar encaminhamento imediato:
- 6.18.8.1 Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- 6.18.8.2 À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base no período compreendido entre o 1º (primeiro) e o último dia do mês de referência, verificando-se o cumprimento dos níveis de serviço (SLA), considerando os seguintes indicadores:
- 7.1.1 Disponibilidade média mensal do link: mínimo de 99,2%, apurada por relatório de monitoramento da CONTRATADA ou pelo portal WEB de acompanhamento;
- 7.1.2 Velocidade efetiva do link: mínimo de 96,8% da velocidade nominal contratada (1 Gbps), com perda de pacotes ≤ 2% e latência média ≤ 220 ms; e
- 7.1.3 Cumprimento do prazo de início de atendimento a incidentes: até 4 (quatro) horas após a abertura do chamado.
- 7.2 O não cumprimento do nível mínimo de disponibilidade mensal estabelecido no item 7.1.1 ensejará desconto proporcional no valor mensal da fatura do respectivo Item, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Desconto (\%)} = [(\text{Disponibilidade Contratada} - \text{Disponibilidade Apurada}) / \text{Disponibilidade Contratada}] \times 100.$$



- 7.2.1 O desconto previsto no item 7.2 será aplicado exclusivamente em razão do descumprimento do indicador de disponibilidade.
- 7.2.2 O descumprimento dos demais indicadores de nível de serviço estabelecidos no item 7.1, relativos à velocidade efetiva, perda de pacotes, latência e prazo de início do atendimento a incidentes, será registrado e apurado pela fiscalização contratual, podendo ensejar a adoção das medidas administrativas e a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, observada a gravidade e a reincidência da ocorrência.
- 7.2.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado: não produziu os resultados acordados, deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

- 7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação de finalização da etapa mensal pela CONTRATADA, mediante ateste, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.4 Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório será considerada a comunicação, pela CONTRATADA, da conclusão da etapa mensal de prestação dos serviços.
- 7.5 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.7 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.8 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9 Para efeito de recebimento provisório e faturamento, será considerado o período compreendido entre o 1º (primeiro) e o último dia do mês de referência da prestação dos serviços, ressalvado o primeiro período de faturamento, que será contado a partir da data de efetivo início da prestação dos serviços, após a conclusão da instalação e ativação dos links.
- 7.10 Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.10.1 O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.11 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



- 7.12 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.13 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.14 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.15 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.16 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.17 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.18 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.19 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



- 7.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.21 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.22 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.23 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.23.1 O prazo de validade;
 - 7.23.2 A data da emissão;
 - 7.23.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.23.4 O período respectivo de execução do contrato;
 - 7.23.5 O valor a pagar; e
 - 7.23.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.24 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.25 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.26 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.26.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 7.26.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.27 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.28 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



7.29 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37 Os preços serão reajustados anualmente, após transcorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, com base na variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), apurado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), ou outro índice setorial que melhor reflita a variação de custos do serviço.

7.38 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.40 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.41 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.42 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “a” a “h”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



- 8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 8.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 8.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com modo de disputa aberto e fechado e adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por Item, nos termos dos arts. 6º, XLI, 29, 33, I, e 56, I, da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviços comuns.

- 9.2 Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor global para cada Item, desde que cumpridas todas as exigências técnicas e de habilitação previstas no edital.

Regime de Execução

- 9.3 A execução do objeto ocorrerá de forma continuada, mediante prestação mensal dos serviços correspondentes a cada Item, com preços unitários mensais, medição mensal dos serviços efetivamente prestados e pagamento condicionado ao cumprimento das condições contratuais e dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- 9.4 É assegurada a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), com os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, incluindo o tratamento diferenciado quanto à regularidade fiscal e o direito de preferência em caso de empate ficto.

- 9.5 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.6 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.7 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.9 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na
- 9.11 Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



- 9.12 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.13 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.14 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.15 Ato de autorização para o exercício da atividade de prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos termos da legislação de regência, em plena validade;
- 9.16 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.17 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.18 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.19 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.20 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.21 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.22 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; ”
- 9.23 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.24 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.”

Qualificação Econômico-Financeira



- 9.25 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.26 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.27 Será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado do item para o qual o licitante estiver sendo habilitado**, mediante apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social.
- 9.28 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.29 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.30 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

Qualificação Técnico-Operacional

- 9.31 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.31.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
- 9.31.1.1 Ao menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o fornecedor prestou satisfatoriamente serviços de acesso à internet dedicado, com velocidade igual ou superior a 1 Gbps; e
- 9.31.1.2 Comprovação de que o fornecedor possui autorização vigente da ANATEL para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), em plena validade.
- 9.31.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.31.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 9.31.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 9.32 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 9.33 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.



Disposições gerais sobre habilitação

- 9.34 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.35 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.36 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.37 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.38 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

- 9.39 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.39.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.39.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.39.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.39.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.39.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.39.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 9.39.6.1 Ata de fundação;
- 9.39.6.2 Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 9.39.6.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 9.39.6.4 Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 9.39.6.5 Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 9.39.6.6 Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e



- 9.39.6.7 Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 O custo estimado total da contratação, considerado como máximo aceitável, é de R\$ 399.228,40 (trezentos e noventa e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) para o período de 60 (sessenta) meses, correspondendo ao valor estimado de R\$ 199.614,20 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e quatorze reais e vinte centavos) por item.
- 10.2 A estimativa definitiva foi estabelecida mediante pesquisa de preços realizada especificamente para o objeto, utilizando-se pesquisa direta com fornecedores e contratações similares realizadas pela Administração Pública, conforme Mapa Comparativo de Preços e respectivos documentos de suporte constantes dos autos.
- 10.3 Foram obtidas as seguintes referências para cada link dedicado de internet de 1 Gbps:
- a) Desktop S.A.: R\$ 3.900,00 mensais;
 - b) Vero S.A.: R\$ 7.500,00 mensais;
 - c) AONET: R\$ 6.250,00 mensais;
 - d) Município do Paulista/PE: R\$ 3.381,71 mensais;
 - e) Município de Varre-Sai/RJ: R\$ 2.699,00 mensais.
- 10.4 Após análise crítica dos preços coletados, as propostas apresentadas pelas empresas Vero S.A. e AONET foram desconsideradas para fins de formação da média, por apresentarem valores superiores aos demais preços considerados representativos do mercado, conforme registrado no Mapa Comparativo de Preços.
- 10.5 Também foram consultados outros potenciais fornecedores, conforme registros constantes dos autos, não tendo sido obtida resposta de todos os consultados.
- 10.6 Para a formação do preço estimado foram, portanto, considerados os valores de R\$ 3.900,00, R\$ 3.381,71 e R\$ 2.699,00 por mês e por link.
- 10.7 Considerando o período de 60 (sessenta) meses e a média dos preços considerados válidos, resulta a seguinte memória de cálculo:
- Item 1: valor estimado para 60 meses = R\$ 199.614,20;
 - Item 2: valor estimado para 60 meses = R\$ 199.614,20;
 - Valor global estimado para os dois itens = R\$ 399.228,40.
- 10.8 Para fins de cálculo do valor unitário mensal de referência, o valor de cada item corresponde a aproximadamente R\$ 3.326,9033 por mês, resultando em valor mensal global de referência de R\$ 6.653,8066 para os dois itens.
- 10.9 O Mapa Comparativo de Preços, as propostas comerciais recebidas, as contratações públicas utilizadas como referência, as solicitações formais de cotação, os registros dos fornecedores que não apresentaram resposta e os demais documentos que subsidiaram a pesquisa integram os autos do Processo Administrativo nº 1.548/2026 e constituem os documentos de suporte da presente estimativa.



11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Bauru no exercício vigente e serão suportadas conforme NOTA DE EMPENHO nº ____ de ____ de _____ de 2026, Ficha nº 08 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 3.3.90.40.
- 11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes condiciona-se à existência de créditos orçamentários e financeiros suficientes consignados nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- 12.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Bauru, 03 de setembro de 2026.

Eduardo de Almeida
Serviço Tecnológico em Informática



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(A SER PREENCHIDA PELA EMPRESA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR)

Objeto: Contratação de serviços contínuos de acesso à internet dedicado de 1 Gbps com redundância física (dupla abordagem), incluindo link adicional independente, também com redundância física, a ser fornecido por operadora distinta.

Dados do Fornecedor	
Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Inscr. Munic.:	Inscr. Est.:
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	Município/UF:
Telefone:	E-mail:
Contato:	Responsável pela cotação:

Ampla Disputa – ITEM 1:

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Link de internet dedicado de 1 Gbps, bidirecional e simétrico, com redundância física, conforme Anexo I do Termo de Referência.	Mês	60		
VALOR TOTAL - 60 MESES: R\$ xxxxx,xx (valor por extenso)					
CATSER: 26484 – Serviços de Comunicação de Dados					

Ampla Disputa – ITEM 2:

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Link de internet adicional dedicado de 1 Gbps, independente, conforme Anexo I do Termo de Referência.	Mês	60		
VALOR TOTAL - 60 MESES: R\$ xxxxx,xx (valor por extenso)					
CATSER: 26484 – Serviços de Comunicação de Dados					

Valor Total da Proposta:
Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência.



Condições de Pagamento: **Conforme condições e prazos estabelecidos no item 10 do Edital e no item 7 do Termo de Referência.**

A compra só poderá ser efetivada se o fornecedor dispuser de Nota Fiscal Eletrônica.

Validade da Proposta: 60 dias

Declaro para todos os fins de Direito, que recebi e li integralmente o conteúdo do Edital 02/2026, relativo ao objeto descrito no cabeçalho deste formulário. Portanto, estou ciente de que o (s) orçamento (s) enviado (s) por esta empresa está estritamente adequado a todas as exigências e condições de contratação de prestação de serviço e/ou fornecimento ali clausuladas, especialmente no que diz respeito a quantidades, unidades, especificações técnicas, forma de apresentação, metodologias e regras de execução, documentações e demais obrigações exigidas. Além disso, estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, encargos sociais, ferramentas e seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos fornecimentos discriminados e especificações técnicas.

Declaro, ainda, que se houver alguma incorreção no referido documento (Termo de Referência), seja de ordem técnica ou de restrição no mercado específico de comercialização dos materiais e/ou serviços a serem contratados, que inviabilize ou prejudique o correto fornecimento ou a prestação dos serviços, comunicarei imediatamente através de e-mail de contato, para que a Administração possa tomar as devidas providências de saneamento ou justificar a adoção da questionada medida.

Declaro, por fim, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos, em conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 68 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Observações:

- É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica para qualquer operação destinada a Órgãos Públicos, independentemente do ramo de atividade exercida. (Art. 7º, III da Decisão Normativa CAT-17, de 24-11-2009).

Responsável pelo envio da Proposta:
Nome:
Cargo / Função:
E-mail:
Telefone:
Local / Data:
Assinatura

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme **Minuta de Contrato**

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO:

Banco:

Agência:

Conta:



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº: XXX/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU

CONTRATADA: XXXXXX

OBJETO: Contratação de serviços contínuos de acesso à internet dedicado de 1 Gbps com redundância física (dupla abordagem), incluindo link adicional independente, também com redundância física, a ser fornecido por operadora distinta.

VALOR R\$: xxxx,xx

DOTAÇÃO: Ficha nº 08 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 3.3.90.40.

EMPENHO: xxxxxxxxxxxx

VIGÊNCIA: 60 Meses.

PROCESSO Nº: DA 1.548/2026

O presente contrato é firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.544.220/0001-54, com sede na Praça Dom Pedro II, nº 1-50, nesta cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17015-230, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor _____, portador do RG nº _____ e CPF/MF nº _____, e a empresa _____, estabelecida na cidade de _____, na rua/avenida _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF/MF nº _____.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, tanto quanto pelas cláusulas e condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 02/2026, PROCESSO DA Nº 1.548/2026, **Portaria DA 03/2024** (que regulamenta os processos digitais da Câmara Municipal) e na proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de acesso à internet dedicado de 1 Gbps com redundância física (dupla abordagem), incluindo link adicional independente, também com redundância física, a ser fornecido por operadora distinta, nas condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, compreendendo:

1.1.1. Item 1: Link de internet dedicado de 1 Gbps, com redundância física (dupla abordagem), bidirecional e simétrico, fornecido obrigatoriamente em fibra óptica, com dupla abordagem e caminhos físicos distintos em toda a extensão;



- 1.1.2. Item 2: Link de internet adicional dedicado de 1 Gbps, independente, fornecido por operadora distinta do item 01, com redundância física (dupla abordagem), utilizando infraestrutura independente, incluindo rede, backbone e rotas distintas.
- 1.2. A prestação dos serviços inclui o fornecimento de equipamentos, instalação, configuração, suporte técnico, monitoramento e garantia de níveis mínimos de serviço (SLA), visando assegurar alta disponibilidade, desempenho e continuidade dos serviços da Câmara Municipal de Bauru.
- 1.3. O link do Item 02 operará de forma conjunta ao Item 01, com implementação de balanceamento e/ou failover automático entre ambos os enlaces, de modo que, na eventual falha de um deles, o outro assuma automaticamente o tráfego, garantindo a continuidade operacional dos serviços.
- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4.1. O Termo de Referência;
 - 1.4.2. O Edital da Licitação;
 - 1.4.3. A Proposta da CONTRATADA;
 - 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA (arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021)

- 2.1. O prazo de vigência do contrato compreenderá o período necessário à instalação e ativação dos links, observado o prazo estabelecido neste instrumento, acrescido de 60 (sessenta) meses de prestação continuada dos serviços, contados da data de efetiva ativação dos links e emissão do respectivo **Termo de Aceite** pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal aplicável aos serviços contínuos.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII, XIII e XVIII)

- 3.1. O modelo de gestão seguirá o constante na Resolução nº 590 de 21 de março de 2023.
- 3.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 3.2.1. **Início da execução do objeto:** a partir do dia útil seguinte à assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA concluir a instalação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, admitidas até duas prorrogações pelo mesmo período, mediante justificativa aceita pela Administração.



- 3.2.2. A constatação da ativação ocorrerá somente após elaboração de Termo de Aceite emitido pela CONTRATANTE, por meio do Serviço Tecnológico em Informática, em até 05 (cinco) dias úteis após a ativação plena informada pela CONTRATADA.
- 3.2.3. A infraestrutura interna (tomada elétrica tripolar) será de responsabilidade da CONTRATANTE. A infraestrutura externa será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional.
- 3.3. A CONTRATADA deverá garantir os seguintes níveis mínimos de serviço:

INDICADOR	NÍVEL MÍNIMO
Disponibilidade mensal	99,2%
Velocidade efetiva	96,8% da nominal
Taxa de perda de pacotes	≤ 2%
Latência média	≤ 220 ms
Início de atendimento a incidentes	Até 4 horas
Suporte técnico	24x7, via 0800

- 3.4. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base no período compreendido entre o 1º e o último dia do mês de referência.

3.4.1. O não cumprimento do nível mínimo de disponibilidade mensal estabelecido na tabela de SLA ensejará desconto proporcional no valor mensal da fatura do respectivo item, calculado pela fórmula:

Desconto (%) = [(Disponibilidade Contratada – Disponibilidade Apurada) / Disponibilidade Contratada] × 100.

3.4.1.1. O desconto previsto nesta cláusula será aplicado exclusivamente em razão do descumprimento do indicador de disponibilidade.

3.4.1.2. O descumprimento dos demais indicadores de nível de serviço previstos neste contrato será registrado e apurado pela fiscalização contratual, podendo ensejar a adoção das medidas administrativas e a aplicação das sanções cabíveis, observadas a natureza, a gravidade e a reincidência da ocorrência.

3.4.2. A CONTRATADA deverá fornecer portal WEB para acompanhamento em tempo real do tráfego, ocupação do link e gráficos de utilização.

- 3.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



- 3.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.8. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.10. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar manutenção e assistência técnica necessárias à continuidade dos serviços, incluindo suporte técnico em regime 24x7, atendimento a incidentes conforme os níveis de serviço estabelecidos, substituição de equipamentos quando necessária e realização dos reparos, atualizações e ajustes técnicos indispensáveis à adequada execução do objeto, sem custos adicionais à CONTRATANTE, por estarem tais atividades compreendidas no preço contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO (arts. 92, XII, 96 e 122)

- 4.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante dos documentos de planejamento da contratação.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, assim entendida a transferência a terceiro da execução do serviço contratado ou da titularidade das obrigações assumidas, bem como a cessão do contrato.
- 4.3. Não configura subcontratação a utilização, pela CONTRATADA, de infraestrutura de terceiros em trechos da rede — tais como direito de uso de fibra óptica (IRU), contratos de trânsito IP, acordos de peering ou compartilhamento de infraestrutura —, desde que a CONTRATADA permaneça integral e exclusivamente responsável perante a CONTRATANTE pela prestação do serviço, pelo cumprimento dos níveis de serviço e pelo atendimento a incidentes, sendo vedada qualquer alegação de responsabilidade de terceiros para justificar descumprimento contratual.
- 4.4. A ressalva do item 4.3 não afasta a exigência de rotas, elementos de rede e backbone distintos entre os Itens 1 e 2, prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O presente contrato possui os seguintes valores para o período de 60 (sessenta) meses:



- 5.1.1. Item 1: Valor Mensal de R\$ _____ (_____) e Valor Total de R\$ _____ (____);
- 5.1.2. Item 2: Valor Mensal de R\$ _____ (_____) e Valor Total de R\$ _____ (____);
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. A CONTRATADA deverá apresentar **DOCUMENTO FISCAL ELETRÔNICO** correspondente ao serviço efetivamente prestado.
- 6.2. No documento fiscal, emitido de acordo com a legislação vigente, deverão constar os seguintes dados: **CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Praça D. Pedro II, nº 1-50, Centro, CNPJ 50.544.220/0001-54, e os serviços efetivamente prestados.**
- 6.3. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização, após a liquidação da despesa, observando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis previsto no Termo de Referência e, sempre que compatível com esse prazo, os dias 05 (cinco) ou 20 (vinte) de cada mês.
- 6.3.1. O recebimento mensal dos serviços observará as seguintes etapas: (i) recebimento provisório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação de finalização da etapa mensal pela CONTRATADA, mediante verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas; e (ii) recebimento definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, mediante termo que ateste a regular execução dos serviços e o cumprimento dos níveis de serviço – SLA.
- 6.3.2. No caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) de correção monetária.
- 6.3.3. Concluído o recebimento definitivo, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente no valor efetivamente apurado pela fiscalização. Recebido o documento fiscal válido, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa, observadas as demais condições previstas no Termo de Referência.
- 6.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Bauru, com destaque dos tributos incidentes, e encaminhada ao setor competente para apreciação, após a



comunicação prevista no item 6.3.3, observados o valor efetivamente apurado pela fiscalização e as demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

- 6.5. Havendo erro na apresentação do Documento Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se os respectivos prazos após a comprovação da regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.6. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.7. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
- 6.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.9. Durante a execução do contrato, se expirar o prazo de validade das certidões de regularidade de débito da CONTRATADA perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Trabalhista (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - a) Não sendo possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade em vigência.
 - b) A falta de apresentação dos documentos atualizados mencionados no item 6.9 ou não sendo possível a sua verificação conforme alínea a., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 6.10. A Câmara Municipal de Bauru descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento, em especial a IN nº 1.234/12 e suas alterações:
 - a) Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 147/14 e nº 155/16, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 1.234/12. Após a apresentação da referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.



- b) A documentação mencionada na alínea anterior, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.
- 6.11. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços serão reajustados anualmente, após transcorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, com base na variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), apurado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), ou outro índice setorial que melhor reflita a variação de custos do serviço, nos termos dos arts. 92, V.
- 7.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo
- 7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. A etapa de instalação terá início no dia útil seguinte à assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA concluir a instalação e ativação dos links no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, admitidas até duas prorrogações pelo mesmo período, mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração.
- 8.1.1. Concluída a instalação e ativação plena dos links, a CONTRATANTE emitirá o respectivo **Termo de Aceite**, na forma e no prazo estabelecidos neste contrato.
- 8.1.2. O prazo de 60 (sessenta) meses de prestação continuada dos serviços será contado da emissão do **Termo de Aceite**, não sendo computado nesse período o tempo destinado à instalação e ativação dos links.
- 8.1.3. O faturamento mensal terá início somente após a emissão do **Termo de Aceite** e o efetivo início da prestação continuada dos serviços.
- 8.2. O reajuste dos preços observará o disposto na Cláusula Sétima deste contrato.
- 8.3. Se durante a vigência do contrato for solicitado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro com base na alínea “d”, inciso II, artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá apresentar planilha de custos e formação de preços, com



demonstração analítica. A prorrogação contratual não implicará, por si só, alteração do regime de reajustamento previsto na Cláusula Sétima, observados os interregnos mínimos e a data-base estabelecidos para o reajuste dos preços. A CONTRATANTE decidirá o pedido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida prorrogação, por igual período, quando necessária, mediante justificativa.

- 8.4. A renovação está condicionada ao ateste por parte da CONTRATANTE da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, permitida a negociação com a CONTRATADA (artigo 106, inciso II Lei nº 14.133/21);
- 8.5. A CONTRATANTE terá a opção de não renovar o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, o que não gerará qualquer direito à indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

- 9.1.1 Disponibilizar as condições físicas necessárias à instalação dos equipamentos, incluindo tomada elétrica tripolar (110V ou 220V).
- 9.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.1.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 9.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.1.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei, no Termo de Referência e neste Contrato.



- 9.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Bauru para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 9.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.11 A Administração decidirá as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da conclusão da instrução do respectivo requerimento, admitida prorrogação, por igual período, quando necessária, mediante justificativa, nos termos do art. 25 da Resolução nº 590/2023.
- 9.1.12 Analisar e decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA, observado o prazo previsto no item 9.1.11 deste contrato.
- 9.1.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.1.14 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.1.15 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 9.1.16 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 9.1.17 Disponibilizar tomada elétrica tripolar (110V ou 220V).
- 9.1.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:
- 10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução contratual;



- 10.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 10.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo da fiscalização e do acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE.
- 10.1.7. Prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, observando os níveis mínimos de qualidade (SLA) pactuados.
- 10.1.8. Fornecer, instalar, configurar e manter os equipamentos necessários à prestação dos serviços, sem ônus adicional à CONTRATANTE
- 10.1.9. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a disponibilidade ou a qualidade dos serviços.
- 10.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.12. Possuir autorização vigente da ANATEL para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), nos termos da regulamentação aplicável.
- 10.1.13. Substituir equipamentos defeituosos em prazo compatível com o SLA contratado.
- 10.1.14. Disponibilizar consultor e número telefônico (0800) para recebimento de solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço, com



atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

- 10.1.15. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 10.1.16. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, bem como por todas as demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução dos serviços, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.
- 10.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.1.18. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 10.1.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.20. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 10.1.20.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 10.1.20.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 10.1.20.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - 10.1.20.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 10.1.20.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.1.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.1.22. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.1.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, quando necessário, acesso às instalações e



aos equipamentos relacionados à execução dos serviços, bem como aos documentos pertinentes ao objeto contratado.

- 10.1.24. Suspender, por determinação da CONTRATANTE, atividade específica que esteja sendo executada em desacordo com as especificações contratuais ou que ofereça risco à segurança de pessoas ou bens, até que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.1.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 10.1.26. Cumprir as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à execução dos serviços, bem como as normas internas da CONTRATANTE que sejam pertinentes ao acesso e à permanência de seus profissionais nas dependências da Câmara Municipal de Bauru.
- 10.1.27. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.1.28. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.1.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 10.1.30. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.1.31. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.1.32. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.1.33. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.1.34. Arcar com os custos decorrentes de eventual subdimensionamento de sua proposta, quando relacionados aos meios, equipamentos, recursos técnicos, operacionais ou demais elementos necessários à adequada execução dos serviços, desde que não decorrentes de fatos supervenientes enquadráveis nas hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.35. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento e das informações técnicas necessárias, sem perda de informações e sem interrupção indevida da conectividade, ao final da vigência ou em caso de extinção contratual;



- 10.1.36. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 10.1.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.1.38. Adotar as providências e precauções necessárias para evitar danos às instalações e à infraestrutura da CONTRATANTE durante a instalação, manutenção, reparo, substituição ou retirada de equipamentos e demais elementos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos que comprovadamente causar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO GESTOR DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

- 11.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, será exercida por Eduardo de Almeida, Chefe do Serviço Tecnológico em Informática, e na sua ausência, o(a) substituto(a) legal, podendo embargar os serviços caso esteja em desacordo com as especificações contratuais, informando ao gestor do contrato, sobre as infrações e inadimplementos, e sugerindo a aplicação das penalidades de acordo com a gravidade.
- 11.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, para fins de pagamento.
- 11.3. Havendo inexecução dos serviços, o valor correspondente será descontado do pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.4. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não excluem a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, defeitos ou irregularidades na prestação dos serviços, inclusive aquelas verificadas posteriormente.
- 11.5. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do art.140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 11.6. Compete ao fiscal do contrato comunicar ao gestor, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término da vigência, a necessidade de prorrogação contratual ou de encerramento, com as devidas justificativas, para a adoção das providências necessárias.
- 11.7. A gestão do contrato, será de responsabilidade do(a) Sr(a). José Augusto Alves Camargo, Diretor Administrativo, e na sua ausência, o(a) substituto(a) legal, que informará à Autoridade competente, sobre as infrações e inadimplementos, para a tomada das providências necessárias.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



- 12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. As partes **CONTRATANTES** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846/13 e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:
- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto nº 3.678/00;
 - b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto nº 4.410/02;
 - c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto nº 5.687/06.
- 13.2. A **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/13;
- 13.3. A **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/13;
- 13.4. A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste instrumento contratual, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos no art. 5º Lei Federal nº 12.846/13.
- 13.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:
- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/22, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
 - b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos art. 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846/13.
- 13.6. A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.



- 13.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 14.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, as já previstas no Termo de Referência.
- 14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.3. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 14.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 14.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b)”, “c)” e “d)” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 14.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f)”, “g)” e “h)” do subitem acima, bem como nas alíneas “b)”, “c)” e “d)”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 14.3.4. Multa:



- 14.3.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d)”, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 14.3.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “a” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 14.4. A aplicação das sanções previstas **neste Contrato** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 14.5. Todas as sanções previstas **neste Contrato** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
 - 14.5.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, quando cabível.
- 14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 14.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 14.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 14.12. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.12.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 14.12.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.12.4. Os danos que dela provierem para o contratante; e
 - 14.12.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

- 14.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na legislação aplicável ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 14.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 14.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 15.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 15.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



- 15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3. Indenizações e multas.
- 15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 15.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 16.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária **01.031.0001.2.001 – Administração Geral da Câmara Municipal**, Ficha nº 08, Natureza da Despesa **3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica**, conforme Nota de Empenho nº _____, de ____ de _____ de 2026.
- 16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 17.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Resolução nº 588/2023 da Câmara Municipal de Bauru, pela Lei Federal nº 9.472/1997, pela regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL aplicável ao Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, pela Lei Federal nº 13.709/2018, no que couber, bem como pelas disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.
- 17.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo a legislação indicada no item anterior e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, quando compatíveis, pelas disposições da Lei nº 8.078/1990 e pelos princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESERVA DE CARGOS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art 92, XVII)

- 18.1. Conforme o art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/21, é obrigação da CONTRATADA em cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– ALTERAÇÕES (art. 124)

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– PUBLICAÇÃO (art. 94)

- 20.1. A CONTRATANTE se obriga, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/21, a realizar a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visto tratar-se de condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, que deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
- 20.1.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- 20.1.2. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
- 20.2. A publicação deste instrumento contratual no DOM – Diário Oficial do Município, dentro do prazo legal, correrá por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 21.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021. Em caso de divergência entre os documentos que integram a contratação, prevalecerão as disposições deste Contrato quanto às obrigações nele expressamente disciplinadas, sem prejuízo da observância das condições estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta vencedora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– FORO (art. 92, §1º)

- 22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos deles decorrentes que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

- 23.1. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Bauru, ____ de _____ de 2026

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Processo DA 1.548/2026

Pregão Eletrônico nº 02/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, **que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Bauru, ____ de _____ de 2026

Assinatura do responsável pela empresa proponente

Nome legível: _____

RG: _____

Cargo: _____

Empresa: _____

Obs: A declaração de ME/EPP deverá ser apresentada, SE CABÍVEL, com os documentos de HABILITAÇÃO (item 7 do Edital).



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Processo DA 1.548/2026

Pregão Eletrônico nº 02/2026

À Câmara Municipal de Bauru

A empresa....., CNPJ/MF nº.....,
DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de Bauru, relativamente aos tributos mobiliários.

Bauru, ____ de _____ de 2026

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: A sua apresentação, se CABÍVEL, deverá ocorrer com os documentos de Habilitação (item 7 do Edital).



ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, ____ de _____ de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO VII - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG nº	
Endereço(*)	
Telefone	
E-mail	
Período de gestão	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail	

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Bauru, ____ de _____ de 2026

Assinatura do responsável pelo preenchimento

e informe o código

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmbauru.1doc.com.br/verificacao>



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Bauru, ____ de _____ de 2026

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 02/2026

EU (nome completo), representante legal da (denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO realizado pela Câmara Municipal de Bauru, DECLARO sob as penas da lei:

- a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estou ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estou ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que o LICITANTE está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- c) Que não possuímos em nossos quadros administrador ou sócio com poder de direção que possua vínculo de parentesco, até o terceiro grau inclusive, com agente político ou Vereador de Bauru, ou ainda com servidor público de setor da Câmara Municipal de Bauru envolvido diretamente com o processo licitatório, ou com capacidade de nele influir.

Bauru, ____ de _____ de 2026

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



**ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS ART. 63, IV, DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/21**

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____
e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu
representante legal o Sr.(a) portador(a) do RG nº _____ e CPF/MF
nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº
14.133/21, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para
reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Bauru, ____ de _____ de 2026

Assinatura

(carimbo CNPJ/MF)



ANEXO XI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo garantir conectividade à internet com alta disponibilidade, desempenho e confiabilidade para suportar os sistemas institucionais, serviços digitais, videoconferências, sistemas legislativos e acesso dos usuários internos e externos.

A dependência de um único link de internet configura um risco relevante de indisponibilidade dos serviços públicos. Nesse contexto, torna-se necessária a adoção de uma solução que contemple redundância física, aliada à contratação de um link dedicado adicional por operadora distinta, ambos operando de forma conjunta, com balanceamento e/ou alta disponibilidade, de modo que, na eventual falha de um dos enlaces, o outro assuma automaticamente o tráfego, garantindo a continuidade operacional dos serviços.

A solução atende ao interesse público ao garantir eficiência, continuidade dos serviços e segurança da informação.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), alinhada ao planejamento estratégico de modernização da infraestrutura de TI e garantia de continuidade dos serviços.

O objeto da contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), originalmente consignada nos Documentos de Formalização de Demanda DFD 71/2025 e DFD 72/2025, destinados à renovação dos links de internet existentes, com valor estimado de R\$ 50.000,00 para o exercício de 2026.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. ITEM 01 – Link de Internet Dedicado 1 Gbps com Redundância Física (dupla abordagem)

1.1 Acesso

- 1.1.1 Fornecimento obrigatoriamente em fibra óptica;
- 1.1.2 Acesso bidirecional;
- 1.1.3 Acesso simétrico;
- 1.1.4 Dupla abordagem com caminhos físicos distintos em toda a extensão;
- 1.1.5 Garantia mínima de 96,8% da banda contratada;
- 1.1.6 Disponibilidade mensal mínima de 99,2% (SLA);
- 1.1.7 Tráfego ilimitado;
- 1.1.8 Perda de pacotes $\leq 2\%$;
- 1.1.9 Latência ≤ 220 ms;
- 1.1.10 Mínimo de 04 (quatro) endereços IP públicos fixos (IPv4), com suporte a IPv6. Os quatro IPs deverão poder operar de forma conjunta ou independente, devendo disponibilizar portas de comunicação distintas para utilização individual de cada endereço.
- 1.1.11 Fornecimento completo de equipamentos;
- 1.1.12 Provedor autorizado SCM pela ANATEL;
- 1.1.13 Atendimento 24x7 via 0800;
- 1.1.14 Início de atendimento em até 4 horas.

1.2 Backbone



1.2.1 Saída internacional própria, ou contratada de terceiros;

1.2.2 Capacidade ≥ 5 Gbps;

1.2.3 Latência ≤ 75 ms;

1.2.4 Perda de pacotes $\leq 1\%$;

1.2.5 Disponibilidade $\geq 99,7\%$;

1.2.6 Entrega até backbone nacional e internacional.

1.3. Roteador

1.3.1 Fornecimento e gerenciamento pela contratada;

1.3.2 Portas 10/100/1000 Mbps (RJ-45);

1.3.3 SNMP e MIB-II;

1.3.4 Capacidade de operar com carga total;

1.3.5 Conformidade com ANATEL;

1.4. Instalação

1.4.1 Prazo de até 30 dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, admitidas até duas prorrogações pelo mesmo período com justificativa a ser aceita pela Contratante;

1.4.2 Infraestrutura interna sob responsabilidade da contratante;

1.4.3 Infraestrutura externa sem ônus.

1.5. Gerenciamento

1.5.1 Portal com monitoramento completo;

1.5.2 Gráficos de utilização;

1.5.3 Monitoramento proativo;

1.5.4 Controle de segurança.

1.6 Disposições Gerais

1.6.1 Uso exclusivo;

1.6.2 Possibilidade de auditoria técnica.

1.7. Local de Instalação

Câmara Municipal de Bauru

Praça Dom Pedro II, nº 1-50 – Centro – Bauru/SP

2. ITEM 02 – Link de Internet Adicional Independente Dedicado 1 Gbps com Redundância Física (dupla abordagem)

O Item 02 refere-se à contratação de link de internet que operará de forma conjunta ao Item 01, devendo atender às mesmas especificações técnicas estabelecidas, garantindo compatibilidade, desempenho e integração com a infraestrutura existente na CONTRATANTE.

Exceções e requisitos específicos:

O link adicional independente deverá ser obrigatoriamente fornecido por operadora distinta daquela contratada no **Item 01**;



A solução deverá utilizar infraestrutura independente, incluindo rede, backbone e rotas distintas, de forma a não compartilhar elementos críticos com o link do **Item 01**;

Justificativa técnica:

A exigência de operadora e infraestrutura distintas tem como objetivo mitigar riscos de indisponibilidade decorrentes de falhas sistêmicas, tais como:

- interrupções na rede da operadora principal;
- falhas em backbone nacional ou internacional;
- indisponibilidade de serviços por eventos de grande impacto (ex.: rompimento de fibras, falhas em POPs, problemas de roteamento);

Dessa forma, este link atuará como camada adicional de resiliência, garantindo a continuidade dos serviços mesmo em cenários onde a redundância física do Item 01 (dupla abordagem) não seja suficiente para manter a conectividade.

Adicionalmente, a utilização de operadoras distintas possibilita maior diversidade tecnológica e de infraestrutura, reduzindo pontos únicos de falha e aumentando significativamente a disponibilidade global da solução.

3. Requisitos comuns da solução

3.1 Implementação de balanceamento/failover automático entre:

3.2 Link (Item 01);

3.3 Link (Item 02);

3.4 Compatibilidade com firewall e rede existente;

3.5 Possibilidade de testes periódicos de contingência.

4. Garantia de execução contratual

4.1 Não será exigida garantia de execução contratual, considerando que os pagamentos ocorrerão após a efetiva prestação e o aceite dos serviços, não havendo previsão de pagamento antecipado, e que os riscos de inadimplemento são mitigados por níveis mínimos de serviço – SLA, fiscalização contínua, glosas, possibilidade de substituição de equipamentos e aplicação das sanções previstas contratualmente.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	Quant.	Unid.
01	link dedicado de 1 Gbps com redundância física (dupla abordagem);	01	Unidade
02	link dedicado adicional independente de 1 Gbps com redundância física (dupla abordagem) – (operadora distinta da ganhadora do lote 1)	01	Unidade

A contratação compreenderá 02 (dois) links de internet dedicados, sendo:

Item 01: 01 (um) link dedicado de 1 Gbps, com redundância física (dupla abordagem);

Item 02: 01 (um) link dedicado de 1 Gbps, independente, fornecido por operadora distinta da responsável pelo Item 01, também com redundância física (dupla abordagem).



A prestação dos serviços terá duração inicial de 60 (sessenta) meses, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Para definição dos quantitativos, considerou-se a necessidade de manutenção de dois enlaces de internet em operação, de forma simultânea ou em regime de contingência, visando assegurar a continuidade da conectividade institucional. Assim, foi estabelecida a contratação de 02 (dois) links dedicados, sendo 01 (um) link para o Item 01 e 01 (um) link independente para o Item 02.

Para cada item, a unidade de medida é “mês”, considerando a vigência inicial de 60 (sessenta) meses, resultando em: 01 link × 60 meses = 60 mensalidades por item; 02 links × 60 meses = 120 mensalidades no total da contratação.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento dedicado da necessidade de conectividade institucional com alta disponibilidade, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

Foram analisadas as seguintes alternativas:

1. Link único

Consiste na contratação de apenas um link de internet dedicado, sem qualquer mecanismo de redundância.

1.1 Análise técnica:

Embora atenda parcialmente à necessidade de acesso à internet, esta alternativa apresenta elevado risco de indisponibilidade, uma vez que qualquer falha no circuito, na infraestrutura da operadora ou em sua rede poderá causar interrupção total dos serviços.

1.2 Análise econômica:

Possui menor custo inicial, porém pode gerar prejuízos indiretos significativos decorrentes da paralisação de sistemas, perda de produtividade e interrupção de serviços públicos.

Conclusão:

Alternativa considerada inadequada, por não atender aos requisitos mínimos de continuidade e disponibilidade exigidos para o ambiente institucional.

2. Link com redundância física (sem segundo link dedicado independente)

Consiste na contratação de um único link dedicado com **redundância física (dupla abordagem)**, implementada pela própria operadora, por meio de caminhos distintos em fibra óptica, desde o ponto de acesso da CONTRATANTE até a rede da CONTRATADA, sem a contratação de um link dedicado adicional independente.

2.1 Análise técnica:

Essa alternativa apresenta nível de disponibilidade superior ao modelo de link único, uma vez que a utilização de **caminhos físicos distintos** reduz significativamente o risco de indisponibilidade por falhas locais, como rompimento de fibra, problemas em postes, caixas de emenda ou trechos específicos da rede de acesso.

Entretanto, por se tratar de solução provida por uma única operadora, ainda existem riscos associados a falhas de maior abrangência, tais como:

- indisponibilidade na rede da operadora;
- falhas em equipamentos centrais (POP);



- problemas no backbone nacional ou internacional;
- incidentes sistêmicos que afetem toda a infraestrutura do provedor;

Assim, embora a redundância física aumente a resiliência do acesso, a ausência de um link dedicado independente mantém um ponto único de dependência na operadora contratada.

2.2 Análise econômica:

A solução apresenta custo inferior em comparação ao cenário que contempla link dedicado independente, mantendo um nível razoável de disponibilidade por meio da redundância física implementada pela operadora.

Entretanto, sob a perspectiva da Administração Pública, deve-se considerar que a conectividade à internet é elemento essencial para o funcionamento contínuo de sistemas institucionais, serviços digitais, comunicação oficial e atendimento ao cidadão. A eventual indisponibilidade total do link, ainda que em situações menos frequentes, pode acarretar:

- interrupção de sistemas administrativos e legislativos;
- indisponibilidade de serviços ao público;
- prejuízos à produtividade dos servidores;
- impacto negativo na transparência e no acesso à informação;
- riscos ao cumprimento de prazos legais e obrigações institucionais;

Nesse contexto, embora a alternativa apresente menor custo direto, o risco residual de indisponibilidade total — decorrente da dependência de uma única operadora — pode gerar impactos operacionais e institucionais relevantes, que, sob a ótica do interesse público, podem superar a economia inicialmente obtida.

Conclusão:

Alternativa parcialmente adequada, porém insuficiente para garantir níveis elevados de disponibilidade exigidos pela Administração.

3. Link com redundância física (dupla abordagem) + link adicional independente com redundância física (dupla abordagem) (Solução escolhida)

Consiste na contratação de:

- Um link dedicado de 1 Gbps com redundância física completa (dupla abordagem em fibra óptica, com caminhos distintos ponta a ponta);
- Um link dedicado independente adicional (Item 02), de outra operadora, de 1 Gbps com redundância física completa (dupla abordagem em fibra óptica, com caminhos distintos ponta a ponta) funcionando concomitantemente ou como contingência.

3.1 Análise técnica:

Esta alternativa oferece o maior nível de disponibilidade, pois:

A dupla abordagem mitiga falhas físicas no acesso;

O link dedicado independente adicional garante continuidade mesmo em falhas mais amplas da operadora do Item 01;

Permite implementação de balanceamento/failover automático, assegurando transição transparente entre os links.

3.2 Análise econômica:



Embora represente maior investimento, proporciona melhor relação custo benefício ao evitar prejuízos decorrentes de indisponibilidade, além de garantir continuidade dos serviços essenciais e estabilidade operacional.

Conclusão:

Alternativa considerada mais adequada e vantajosa, pois atende plenamente aos requisitos de disponibilidade, confiabilidade e desempenho, alinhando-se ao interesse público e às boas práticas de infraestrutura de TI.

Comparativo de preços

Cenário 01 (Link único)	Cenário 02 (Link com redundância física)	Cenário 03 (Link com redundância física + link adicional independente com redundância física)
R\$2400,00	R\$4500,00	R\$9000,00

*Observação Os valores utilizados no comparativo de preços foram extraídos do portal pncp.gov.br, considerando contratações com escopo semelhante aos cenários analisados. As referências adotadas foram obtidas a partir dos seguintes instrumentos:

Cenário 01: <https://pncp.gov.br/app/contratos/04407029000143/2026/6>

Cenário 02: <https://pncp.gov.br/app/editais/05805924000189/2026/11>

Cenário 03: <https://pncp.gov.br/app/editais/05805924000189/2026/11> — neste caso, foi realizado o cálculo considerando dois links.

Justificativa técnica:

A redundância física (dupla abordagem) mitiga falhas de infraestrutura local, enquanto o link adicional independente com redundância física (dupla abordagem) garante continuidade em falhas mais amplas.

Justificativa econômica:

A divisão em dois itens permite maior competitividade e otimização de custos.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item 01: R\$ 4500,00 mensais, totalizando R\$ 270.000 (60 meses)

Item 02: R\$ 4500,00 mensais, totalizando R\$ 270.000 (60 meses)

Total mensal estimado: R\$ 9.000,00

Total estimado: R\$ 540.000,00

Os valores utilizados nesta estimativa preliminar decorrem das contratações similares identificadas no levantamento de mercado constante do item V deste ETP, cujos documentos comprobatórios e respectivas referências integram os autos do processo administrativo.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução contempla:

- Link de alta capacidade com redundância física;
- Link dedicado adicional independente com redundância física;



- Balanceamento ou Failover automático;
- Monitoramento proativo e suporte técnico contínuo em regime 24x7;
- Manutenção e assistência técnica durante toda a execução contratual, incluindo atendimento a incidentes conforme os níveis de serviço estabelecidos, substituição de equipamentos quando necessária, atualizações, reparos e ajustes técnicos indispensáveis à continuidade dos serviços;
- Alta disponibilidade e resiliência da conectividade.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será parcelada em dois itens, pelos seguintes motivos:

- Natureza distinta dos serviços (principal x adicional independente);
- Ampliação da competitividade;
- Possibilidade de contratação de operadora distinta no backup;
- Redução de riscos de indisponibilidade;
- Atendimento ao princípio da economicidade.

Justificativa para a não aplicação da exclusividade às microempresas e empresas de pequeno porte

Em atendimento ao disposto na legislação aplicável ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, foi realizada pesquisa de mercado com empresas identificadas na região como potenciais fornecedoras dos serviços objeto desta contratação, considerando-se, especialmente, a atividade de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM.

Na pesquisa realizada, foram identificadas, entre outras, as empresas AONET Serviços de Comunicação Ltda., DESKTOP S.A., S.O.S. Wi-Fi Provedores Ltda. e VERO S.A., todas com registro de atividade econômica relacionada a Serviços de Comunicação Multimídia – SCM.

Contudo, dentre as empresas pesquisadas, somente a empresa **S.O.S. Wi-Fi Provedores Ltda.** encontra-se enquadrada como **Microempresa – ME**, conforme consta de seu comprovante de inscrição e situação cadastral. As demais empresas pesquisadas constam cadastradas como **“DEMAIS”**, não se enquadrando, portanto, como ME/EPP para os fins da pesquisa realizada.

Dessa forma, a pesquisa de mercado realizada não identificou, na região pesquisada, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e capazes de atender às exigências estabelecidas para o objeto, especialmente considerando os requisitos técnicos de conectividade dedicada, redundância física, disponibilidade, desempenho e suporte previstos nesta contratação.

Ressalte-se que o objeto possui características técnicas específicas, não se limitando ao fornecimento convencional de acesso à internet. A solução contempla link dedicado de 1 Gbps, redundância física, caminhos físicos distintos, requisitos mínimos de disponibilidade e desempenho, fornecimento de equipamentos, atendimento contínuo e, ainda, a necessidade de enlaces independentes de operadoras distintas, destinados à garantia da continuidade dos serviços institucionais.

A exigência de tais características decorre da necessidade de assegurar alta disponibilidade e continuidade dos serviços públicos, uma vez que a dependência de um único enlace representa risco relevante de indisponibilidade dos sistemas institucionais.

Assim, considerando a pesquisa de mercado realizada, a qual identificou apenas 1 (uma) empresa enquadrada como ME/EPP entre as empresas potenciais fornecedoras pesquisadas, bem como as características técnicas e operacionais do objeto, **não se mostra adequada a realização de**



licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que tal restrição reduziria significativamente o universo de potenciais competidores.

Nesse contexto, a Administração entende que a realização do certame com participação ampla mostra-se mais adequada à obtenção da proposta mais vantajosa, à ampliação da competitividade e ao atendimento do interesse público, razão pela qual **não será aplicada a exclusividade prevista para ME/EPP**, com fundamento nas hipóteses legais de afastamento do tratamento diferenciado quando inexistente o número mínimo de fornecedores competitivos ou quando o tratamento diferenciado não se mostrar vantajoso para a Administração.

A não aplicação da exclusividade não afasta, contudo, a observância dos demais direitos e benefícios legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Alta disponibilidade de internet;
- Continuidade dos serviços públicos;
- Redução de indisponibilidade;
- Melhor desempenho de aplicações;
- Maior segurança operacional.

X - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- Verificação da infraestrutura;
- Planejamento de instalação;
- Configuração de balanceamento/failover;
- Capacitação da equipe de TI.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

XII - IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

- Baixo impacto ambiental;
- Uso de equipamentos eficientes;
- Descarte adequado.

Justificativa para a Alteração do Cenário Atual

1. Cenário atual

Atualmente, a conectividade institucional da Câmara Municipal de Bauru é suportada pela seguinte estrutura: (i) 1 (um) link dedicado com redundância física (dupla abordagem); e (ii) 2 (dois) links não dedicados (banda larga), ambos fornecidos por uma mesma operadora. Embora a configuração vigente ofereça algum grau de contingência, ela apresenta fragilidades técnicas relevantes que justificam a alteração para o cenário descrito neste Estudo Técnico Preliminar.

2. Fragilidades identificadas no cenário atual

- **Dependência de uma única operadora:** os dois links não dedicados são providos pela mesma operadora, o que configura ponto único de falha.



Incidentes sistêmicos (falhas de backbone, problemas de roteamento, indisponibilidade de POPs ou falhas centrais na rede do provedor) afetam simultaneamente ambos os enlaces, anulando o efeito de contingência pretendido.

- **Natureza não dedicada dos links de contingência:** links não dedicados (banda larga) não oferecem garantia contratual de banda, simetria, SLA de disponibilidade nem acordos de tempo de reparo equivalentes aos de um link dedicado. São serviços compartilhados e sujeitos a variação de desempenho, o que os torna inadequados como camada de resiliência para um ambiente que exige continuidade dos serviços públicos.

- **Ausência de diversidade de infraestrutura:** por compartilharem a mesma operadora, os links atuais tendem a utilizar o mesmo backbone, as mesmas rotas e os mesmos equipamentos centrais, eliminando a diversidade tecnológica e de roteamento que é essencial para a alta disponibilidade real.

- **Fragmentação e complexidade de gerenciamento:** a coexistência de tecnologias e contratos heterogêneos (um dedicado e dois não dedicados) dificulta o balanceamento e o failover automático confiáveis, além de aumentar a complexidade de monitoramento, suporte e responsabilização em caso de falhas.

3. Justificativa para a migração ao cenário proposto

A solução escolhida — composta por um link dedicado de 1 Gbps com redundância física (dupla abordagem) somado a um link dedicado adicional independente, de operadora distinta, igualmente com redundância física — supera diretamente cada uma das fragilidades acima. A exigência de operadoras distintas e infraestruturas independentes (backbone e rotas diversas) elimina o ponto único de falha hoje existente, enquanto a substituição dos links não dedicados por enlaces dedicados assegura banda garantida, simetria, SLA de disponibilidade e prazos contratuais de reparo.

Adicionalmente, a nova arquitetura padroniza a solução em dois enlaces dedicados de mesma especificação técnica, viabilizando o balanceamento e o failover automático de forma transparente e confiável, simplificando o gerenciamento, o monitoramento e a responsabilização contratual. Dessa forma, a migração do cenário atual para o cenário proposto atende ao interesse público, ao princípio da eficiência e às boas práticas de infraestrutura de TI, elevando de forma significativa a disponibilidade global da conectividade institucional.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária, viável e adequada, garantindo alta disponibilidade por meio de redundância física nos Links, assegurando continuidade dos serviços públicos com eficiência e segurança.



ANEXO XII - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU

CONTRATADA:

CNPJ/MF:

Nº DO CONTRATO:

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução da presente instrumento contratual, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total REGISTRADO, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I. A confirmação da existência do tratamento;
- II. O acesso aos dados pessoais tratados;
- III. A correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. A anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V. A portabilidade dos dados pessoais;
- VI. A informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII. Informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII. A informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Bauru, ____ de _____ de 2026

MARCOS ANTONIO SOUZA
Presidente

NOME

Representante legal (contratada)

Gestor:

Fiscal:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação:



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS ANTONIO DE SOUZA (CPF 158.XXX.XXX-25) em 22/10/2026 10:21:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmbauru.1doc.com.br/verificacao/>

